

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

A proposta a ser analisada inclui dois novos incisos no artigo 7º da Lei Orgânica de Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de enfatizar a prevenção à violência no setor e de preservar a honra dos profissionais de saúde.

A Autoria justifica a proposição considerando episódios de violência à integridade física de enfermeiros, cada vez mais frequentes, e as diferentes manifestações violentas encontradas no dia a dia.

Foi distribuído às Comissões Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A violência em unidades de saúde de pacientes para com profissionais da saúde, e vice e versa, precisa ser combatida com veemência, a defesa da integridade dos profissionais é essencial para que desempenhem suas tarefas com tranquilidade.

Os profissionais de enfermagem representam a espinha dorsal dos sistemas de saúde. São eles que, com competência técnica, dedicação e humanidade, garantem o cuidado contínuo aos pacientes em todos os níveis de complexidade, desde a atenção básica até as unidades de terapia intensiva. No entanto, mesmo sendo primordiais, esses profissionais muitas vezes enfrentam condições de trabalho adversas, jornadas extenuantes, riscos constantes à saúde e, infelizmente, casos recorrentes de desvalorização e violência.

Proteger os profissionais de enfermagem não é apenas uma questão de justiça trabalhista ou de reconhecimento — é uma necessidade estratégica para garantir a qualidade da assistência à população. Isso inclui assegurar remuneração digna, jornada compatível com a saúde física e mental, ambientes seguros e políticas públicas que reconheçam e valorizem a profissão.

Além disso, é imprescindível combater qualquer forma de assédio, discriminação ou agressão contra os trabalhadores da saúde, criando mecanismos legais e institucionais que garantam respeito e segurança. É inadmissível que aqueles que cuidam da vida sejam tratados com descaso ou expostos a riscos evitáveis.

Defender a enfermagem e todos os profissionais da área é defender a saúde pública. É garantir que quem cuida também seja cuidado. É reconhecer que a força do sistema de saúde está nas mãos de quem, diariamente, se dedica ao bem-estar do outro — com ciência, ética e compaixão.

Nos tempos atuais, surgem cada vez mais episódios de agressões a profissionais de saúde, chegando mesmo a lesões físicas, e ações



* C D 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *

institucionais violentas sobre os pacientes, como tem sido largamente denunciado nas redes sociais e meios de comunicação.

A iniciativa procura pacificar essas situações, o que será uma prática bastante propícia para o sucesso do trabalho em saúde. Sua implementação é extremamente fácil, pois depende de adoção de práticas, sem dúvida, desejadas e benéficas para todos.

Diante disso, reconhecemos o mérito da iniciativa e manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.022, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


Deputado BRUNO FARIA - AVANTE/MG
Relator



* C D 2 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N° 4.022, DE 2023

Apresentação: 23/05/2025 14:32:19.263 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4022/2023

PRL n.2

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

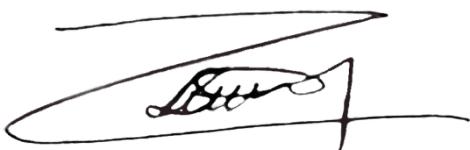
“Art. 7º

.....
XVII – prevenção e eliminação da violência no setor da saúde.

XVIII – condições de trabalho e tratamento dignos aos profissionais de saúde, incluídos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado BRUNO FARIAS – AVANTE/MG
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259181550900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias



* C D 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *